

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG) para o exercício de 2019, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPARG).

O PRESIDENTE DO CISPARG Faço saber que a Assembléia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2019 no montante total de R\$ 9.877.857,00 (nove milhões oitocentos e setenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

Art. 2º A receita do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, no montante total de R\$ 7.258.000,00 (sete milhões duzentos e cinquenta e oito mil reais) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento quanto às despesas correntes:

RECEITAS	R\$
RECEITAS CORRENTES	7.193.000,00
- Receita Patrimonial	30.000,00
- Receita de Serviços	4.395.000,00
- Transferências Correntes	962.000,00
- Outras Receitas Correntes	1.806.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	65.000,00
- Alienação de bens	65.000,00
TOTAL DA RECEITA	7.258.000,00

Art. 3º A despesa do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

Elemento	Despesa	R\$
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.350.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.581.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos	227.000,00
9.9.99.00.00	Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA		7.258.000,00

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembléia Geral, no âmbito do Orçamento Anual do Consórcio CISPARG, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – utilização da reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 5º Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembléia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista
Jussara – Paraná – Cep 87.230-000
CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3262-5121

§ 1º As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.

Art. 6º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 13 de dezembro de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Presidente